



## *A indispensabilidade da perícia social na concessão de benefícios assistenciais*

*The indispensability of social expertise in granting assistance benefits*

Eliaquina Sousa Gonçalves Grangeiro<sup>1</sup>

**RESUMO** - O Estado, atendendo ao princípio da dignidade da pessoa humana previsto no artigo 1º inciso III de nossa Carta Maior, tem o dever subsidiário de atender às necessidades básicas do indivíduo portador de deficiência e do idoso em estado de necessidade provendo-lhe o mínimo suficiente para que tenha uma vida digna, quando sua família não dispuser de condições para tal garantia. Para garantir os direitos, existe o Benefício de Prestação Continuada – BPC, no qual é uma importante ferramenta na luta contra a pobreza no Brasil, pelo fato de o mesmo garantir um salário mínimo aos seus beneficiários, que para requerer a concessão do mesmo precisam comprovar estar vivendo em situação de miserabilidade. Para a concessão do BPC, há uma atuação essencial do Assistente Social no processo. Sendo assim, o presente artigo busca verificar a indispensabilidade da perícia social na concessão de benefícios assistenciais. A partir da revisão de literatura, verificou-se que é notório a importância do profissional assistente social enquanto avaliador da concessão do Benefício de Prestação Continuada – BPC, em que possui uma visão mais humanizada no olhar social sob o benefício. No que se refere ao BPC, compõe a política de assistência social brasileira e é um direito assegurado constitucionalmente. No processo de conquista de direitos, a previsão constitucional modificou e fortaleceu os sentidos da assistência social no Brasil, deslocando-a do âmbito de uma regulação excepcionalmente moral para o de uma vinculação jurídica.

**Palavras-chave:** Estado de Bem-Estar Social; BPC; Assistente Social.

**ABSTRACT** - The State, in accordance with the principle of the dignity of the human person, as provided in Article 1 item III of our Constitution, has the subsidiary duty to meet the basic needs of the disabled and the elderly in need, providing them with the minimum necessary for a dignified life, when his family does not have the conditions for such a guarantee. To guarantee these rights, there is the Continuous Cash Benefit (BPC), which is an important tool in the fight against poverty in Brazil. In order to grant BPC, there is an essential role of the Social Worker in the process. Therefore, the present article seeks to verify the indispensability of the social expertise in the concession of welfare benefits. A partir da revisão de literatura, verificou-se que é notório a importância do profissional assistente social enquanto avaliador da concessão do Benefício de Prestação Continuada - BPC, em que possui uma visão mais humanizada no olhar social sob o benefício. As far as the BPC is concerned, it is part of the Brazilian social assistance policy and is a right constitutionally guaranteed. In the process of conquering rights, the constitutional provision has modified and strengthened the meaning of social assistance in Brazil, moving it from the realm of an exceptionally moral regulation to that of a legal binding.

**Key words:** Welfare State; BPC; Social Worker.

### **1. Introdução**

A discussão sobre o Estado de Bem- últimos anos, ocasionado pela deflagração da Estar Social vem ganhando importância nos crise dos *subprime* no EUA em 2008 e as

Recebido em 16/10/2021; aceito em 19/10/2021 e publicado em 30/11/2021

<sup>1</sup>Graduada em SERVIÇO SOCIAL – FACULDADE KURIOS-FAK. Pós-graduanda em Perícia Judicial pela a POTERE (canal do assistente social), no qual será certificado pela faculdade maciço do Baturité (FMB), Psicopedagogia Institucional e clínica – FACULDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES-FNSL e em Psicopedagogia Institucional e clínica – FACULDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES-FNSL.

reformas para a austeridade fiscal propostas pela União Europeia objetivando amenizar os efeitos da crise econômica no Velho Continente (TAVEIRA, 2016).

No Brasil, a proteção social teve início semelhante aos países de nível mundial, sendo que teve uma natureza privada e voluntária, não tendo o Estado nenhuma responsabilidade em promovê-la. Posteriormente, há a criação de planos mutualistas, uma ideia de fazer o bem ao próximo e, por consequência, verifica-se uma crescente interferência do Estado no intuito de se tornar garantidor desta proteção social (VRECHE; MACIEL, 2020).

Para Santos Júnior (2017), no Brasil, o seguro social iniciou-se através da organização privada, e aos poucos, o Estado foi apropriando-se do sistema através de políticas públicas intervencionistas. Logo, os primeiros entes a atuarem na seguridade social foram as Santas Casas da Misericórdia, como a de Santos, que, em 1553, prestava serviços no ramo da assistência social.

A constituição de 1998 em seu artigo 1º, inciso III, coloca a dignidade da pessoa humana como fundamento do Estado Democrático de Direito e da República Federativa do Brasil, dentre outros direitos como direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (OLIVEIRA; MARTINIÁK, 2018). Deste modo, verifica-se a relevância de dignidade da pessoa humana para a formação do Estado brasileiro, pois, com o reconhecimento do ordenamento jurídico acerca da importância

deste princípio, o Estado deve respeitar os direitos fundamentais e promover ações que visem assegurar determinados direitos as que garantam uma existência digna as pessoas (JÚNIOR, 2020), como exemplo a seguridade social.

A Seguridade social em consonância com às ações de natureza voluntária da sociedade, compõe o mecanismo mais completo na realização da proteção social no Brasil, seguridade Social (Previdência Social, Assistência Social e Saúde) são classificadas como direitos sociais pela Constituição (direitos fundamentais de 2ª Geração ou dimensão devido à natureza coletiva dos mesmos, tendo em vista que a saúde é um direito de todos e dever do Estado pelo art. 196 da Constituição Federal de 1988 que todos os cidadãos tenham direito a obter atendimento da rede de saúde (ALMEIDA, 2016).

Logo, verifica-se que a Constituição Federal de 1988 foi um importante marco para a afirmação dos direitos sociais no Brasil dando ênfase ao tripé da seguridade social (saúde, assistência e previdência), colocando em evidência a responsabilidade do estado em oferecer esses serviços com qualidade e assegurando o acesso a esses serviços. Em seu artigo 194 diz que a seguridade social compreende assegurar os direitos em torno da saúde, previdência e assistência social. Direitos esses que compreende os seguintes objetivos de universalidade, uniformidade e equivalência, seletividade e distributividade, equidade,

diversidade do financiamento, e caráter democrático e descentralizado.

O Estado, atendendo ao princípio da dignidade da pessoa humana previsto no artigo 1º inciso III de nossa Carta Maior, tem o dever subsidiário de atender às necessidades básicas do indivíduo portador de deficiência e do idoso em estado de necessidade provendo-lhe o mínimo suficiente para que tenha uma vida digna, quando sua família não dispuser de condições para tal garantia. Segundo nossa Constituição Federal, artigo 203 caput e inciso V temos: “Art. 203 – A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: (...) V – a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Utilizando a assistência social, ramo da seguridade social, como mecanismo de ação, o Estado busca garantir o mínimo existencial, ou seja, o mínimo necessário para que o indivíduo tenha uma vida digna.

Considerado um dos melhores e maiores benefícios dos programas de transferência direta de renda do Governo o BPC – Benefício de Prestação Continuada foi regulamentado em 1993 com a Lei 8.742 Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS no seu artigo 20 do capítulo IV que traz o seguinte: “Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia

de um salário mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família”.

O Benefício de Prestação Continuada - BPC é uma importante ferramenta na luta contra a pobreza no Brasil, pelo fato de o mesmo garantir um salário mínimo aos seus beneficiários, que para requerer a concessão do mesmo precisam comprovar estar vivendo em situação de miserabilidade. Ao longo da sua implementação, o BPC foi compreendido e operacionalizado apenas como um direito de uma pecúnia mensal de um salário mínimo destinado às pessoas com portadoras de deficiência, incapacitadas para a vida independente e para o trabalho e às pessoas idosas, ambas com uma renda per capita inferior a ¼ do salário mínimo.

De fato, a criação da Assistência Social e o Benefício Assistencial que garante um salário mínimo aos idosos e pessoa com deficiência que não possuem meios de manter sua manutenção e nem serem providos por sua família mudou e vem mudando a vida de muita gente, pois esse benefício é regulamentado pelo LOAS. O BPC de certa forma traz dignidade às pessoas, pois para ter direito a concessão deste benefício o beneficiário idoso ou pessoa com deficiência precisa comprovar viver em estado de miserabilidade.

O benefício cessa superadas as condições que lhe deram origem. Assim, o benefício será

cancelado caso o beneficiário morra ou tenha sua morte presumida judicialmente; caso seja declarado ausente na forma da lei; se não comparecer ao exame médico pericial ou quando da falta de apresentação de declaração de composição do grupo e renda familiar quando da revisão do benefício (MACÊDO; OLIVEIRA, 2015).

Para fins de determinação de titularidade ao benefício, a família cuja renda mensal per capita seja inferior a  $\frac{1}{4}$  do salário mínimo é considerada incapaz de prover a manutenção da pessoa idosa ou portadora de deficiência. Se na mesma família mais de uma pessoa idosa receber o Benefício de Prestação Continuada, este não será contado para o cálculo de renda familiar per capita, e assim, outras pessoas a que cumprirem os requisitos legais terão direito a receber o benefício, com base no o Estatuto do Idoso, a Lei 10.741/2003.

Destaca-se a perícia social para a concessão de benefícios assistenciais. Para Silva (2010, p. 56), “a perícia pode ser considerada como um processo por meio do qual um especialista realiza o exame de situações sociais com a finalidade de emitir um parecer sobre a mesma”. Nesse sentido, o presente artigo tem como objetivo verificar a indispensabilidade da perícia social na concessão de benefícios assistenciais, tendo em vista a lei nº 14.176, de 22 de junho de 2021, em que a Lei ataca todo o Serviço Social do INSS, ao substituir a análise social por uma média automatizada.

## 2. Metodologia

Conforme caracteriza Köche (2016), do ponto de vista da natureza, esse trabalho trata de uma pesquisa básica, também conhecida como pesquisa fundamental, focada em ampliar o conhecimento que temos do mundo e tudo o que o forma. Esse tipo de pesquisa também é conhecido como fundamental, visto que objetiva acender conhecimentos para a ciência sem que estes tenham uma aplicação prática.

Pela perspectiva de abordagem, é uma pesquisa qualitativa, ou seja, é desenvolvido conceitos, ideias e entendimentos através de padrões encontrados nos dados, ao invés de coletar dados para comprovar teorias, hipóteses e modelos preconcebidos (CARDANO, 2017). Analisando os objetivos essa pesquisa é exploratória, ou seja, a finalidade é proporcionar maior familiaridade com o problema, tornar-se explícito ou construir hipóteses com seu respeito ou causar aprimoramento do tema (NETO, 2017). Em relação aos procedimentos técnicos, é do tipo Revisão Bibliográfica, no qual proporciona uma síntese de conhecimento e a incorporação dos resultados de estudos significativos, fundamentado em diversas pesquisas já publicadas. Em sentido mais amplo, este tipo de pesquisa se resume em um levantamento de dados para solucionar uma problematização de um projeto referenciando autores e dados já previamente estudados e publicados pela comunidade científica, sendo ainda uma ancoragem de bagagem para

embasamento teórico, habilitando o indivíduo a produção de trabalhos (GIL, 2010).

Para a realização desse estudo, a primeira etapa foi a organização do problema a ser pesquisado, para posteriormente avaliar e aplicar todo o máximo do material bibliográfico disponível, uma vez que o tema deve conter relevância tanto teórica como prática e proporcionar interesse de ser estudado (LEMOS, 2018). Nesse sentido, será utilizado trabalhos científicos acerca do tema, através de plataformas científicas, como Scielo e BVS, no período (2010-2021), tendo as seguintes palavras-chave: “BPC”, “Perícia Social” e “Seguridade Social”.

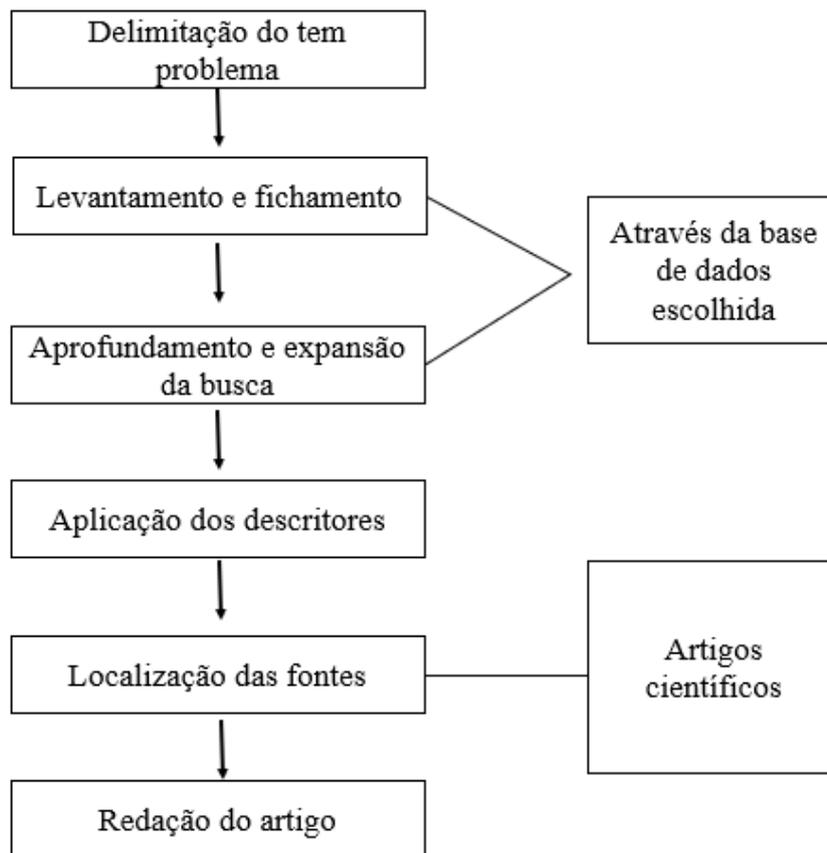
Para organizar as informações dos trabalhos selecionados da base dados, foi utilizada a leitura flutuante dos títulos e resumos dos trabalhos bem como os resultados apresentados. O principal critério de exclusão de artigos está relacionado ao tempo da publicação, visto que apenas obras mais recentes são bem vistas no meio científico. A ordem de prioridade para a escolha de trabalho foi: (i) artigos publicados em periódicos internacionais; (ii) artigos publicados em periódicos nacionais reconhecidos; (iii) livros publicados por bons editores; (iv) teses e dissertações; (v) anais de

conferências internacionais; (vi) anais de conferências nacionais.

Critérios de inclusão: estudos encontrados na base de dado escolhida, publicados em período indeterminado, utilizando os descritores já citados. Critérios de exclusão: artigo noticiosos, textos em resenhas, artigos não indexados, opiniões, editoriais ou manuais. Para organizar as informações dos trabalhos selecionados da base dados, será utilizada a leitura flutuante dos títulos e resumos dos trabalhos, bem como os resultados apresentados.

No que se refere a delimitação temporal, o presente trabalho realizará uma pesquisa sobre o tema nos últimos 10 anos. Os resultados desta pesquisa geraram um conjunto inicial de documentos, que filtraremos os resultados iniciais da pesquisa a partir da leitura do título e do resumo. Todos os artigos encontrados, relacionados ao tema, foram incluídos na análise, independentemente de ser o assunto principal do artigo ou apenas mencionado no resumo. Os procedimentos metodológicos estão presentes na Figura 1.

**Figura 1:** Procedimentos metodológicos



Fonte: Autoria Própria (2021).

### 3. Resultados e discussões

A história do Serviço Social no Brasil surgiu na década de 1930. Nesse período, o país passava por um período complicado, com diversas manifestações dos trabalhadores, que pediam por condições de trabalho mais favoráveis e justiça social. O papel realizado era a busca para recuperar os seus privilégios diante da classe trabalhadora, que tinha sua força de trabalho explorada pela classe dominante, no qual objetivava apenas a manutenção da produtividade, gerando com isso a não aceitação do proletariado, que busca através de reivindicações a legitimação dos seus direitos,

dando suporte para o aumento dos problemas sociais que constituem a “questão social” (NETTO, 2017).

O Serviço Social no Brasil tem suas origens com raízes cristãs de assistencialismo, a igreja Católica controlava todo processo de ajuda ao próximo e benefícios aos menos favorecidos, sendo patrocinada pela ordem burguesa vigente. Com o surgimento do Capitalismo na Europa, a gênese deste ideal assistencialista encontra-se embasada na contradição que demarca a sociedade capitalista burguesa, no qual a produção é cada vez mais social e a apropriação do trabalho, suas condições e seus resultados, são cada vez mais

privadas, assumindo diferentes roupagens nesta época (CARMONA, 2010).

O assistente social é o profissional com habilitação de implementar e viabilizar direitos sociais e os meios de exercê-los, vê-se entreado em suas atuações, que dependem de recursos, condições e meios de trabalho cada vez mais insuficientes para atuar as políticas e serviços sociais públicos (IAMAMOTO, 2017). Os profissionais de Serviço Social estudam a realidade social brasileira e trabalham diretamente com a população, atuando em diferentes situações de violação de direitos humanos, como: trabalho análogo, situação de refúgio, situação de rua e migração, retratadas diariamente pela mídia (FALEIROS, 2013).

Para Sposati (2013), o trabalho de assistente social não é apenas ajudar as pessoas, como também garantir, proteger os direitos das pessoas e conscientizar a população dos seus direitos e benefícios sociais. Além de contribuir em uma nova ordem social, com igualdade, justiça social, universalização do acesso às políticas sociais, bem como a garantia dos direitos civis, políticos e sociais para todos. As linhas de atuação desses profissionais são variadas, destaca-se em pesquisas e estudos de campo para saber a realidade das pessoas e comunidades, ingressar em ONGs, podem ser consultores, assessores em empresas públicas e privadas.

As atribuições e competências dos profissionais de Serviço Social são orientadas e

norteadas por direitos e deveres constantes no Código de Ética Profissional e na Lei de Regulamentação da Profissão (CFESS N.º 273/93, 1993), no qual devem ser observados e respeitados, tanto pelos profissionais, quanto pelas instituições empregadoras.

O artigo 2º do Código de Ética assegura: garantia e defesa de suas atribuições e prerrogativas; livre exercício das atividades inerentes à Profissão; participação na elaboração e gerenciamento das políticas sociais, e na formulação e implementação de programas sociais; inviolabilidade do local de trabalho e respectivos arquivos e documentação, garantindo o sigilo profissional; desagravo público por ofensa que atinja a sua honra profissional; aprimoramento profissional de forma contínua, colocando-o a serviço dos princípios deste Código; pronunciamento em matéria de sua especialidade, sobretudo quando se tratar de assuntos de interesse da população; ampla autonomia no exercício da Profissão, não sendo obrigado a prestar serviços profissionais incompatíveis com as suas atribuições, cargos ou funções; liberdade na realização de seus estudos e pesquisas, resguardados os direitos de participação de indivíduos ou grupos envolvidos em seus trabalhos.

O assistente social possui diversas atuações positivas na sociedade, destaca-se na concessão dos benefícios sociais. O BPC é uma prestação pecuniária garantida pela Previdência Social que tem como objetivo garantir um salário mínimo mensal ao idoso ou pessoa com

deficiência vivenciando estado de pobreza ou necessidade e que se encontrem incapazes de inserir-se em condições análogas ao restante da sociedade, desde que sejam elegíveis, tendo eles contribuído para o INSS ou não. O Decreto no. 8.805/2016 determinou a inscrição no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal antes da apresentação de qualquer demanda para concessão do benefício como requisito obrigatório (PAULO; WAJNMAN; OLIVEIRA, 2013).

É um benefício personalíssimo, intransmissível, ou seja, extingue-se com a morte do beneficiário, não gerando direito à pensão aos herdeiros e sucessores. O BPC não acumulável e é submetido à revisão e reavaliação a cada dois anos, podendo ser cancelado em caso de irregularidade. Mais de uma pessoa da mesma família, desde que cumpridas as exigências legais, podem ser beneficiados (VAITSMAN; LOBATO, 2017).

O assistente social necessita avaliar as formas de concessão do BPC para identificar pessoas que estão dentro do perfil e encaminhá-los para as instituições responsáveis, prestando o esclarecimento sobre como ter acesso a esse direito. Nos últimos anos, houve modificações na lei do BPC, como exemplo o Decreto N° 8.805 de 07 de julho de 2016, que altera o Decreto N° 6.214/2007 e a Portaria Conjunta MDSA/INSS N° 1, no qual modificaram as condições de acesso e concessão.

O Decreto n° 8805/2016 modificou a concessão, manutenção e revisou o benefício,

modificando o critério de acesso pela renda, trazendo um importante demanda para o trabalho dos/as assistentes sociais na garantia de acesso à política de assistência social, tendo em vista que reivindica a necessidade de um acompanhamento assistencial determinado no preenchimento do Cadastro Único (CadÚnico), no sentido de não comprometer o acesso das pessoas.

Além disso, os assistentes sociais possuem ampla importância na avaliação social, especialmente no que se refere os critérios de pessoas com deficiências e critérios econômicos e sociais. No que se refere aos critérios de pessoas com deficiência, a definição de pessoa com deficiência passou por mudanças legais no último século. Na redação do Art. 20, § 2° da Lei n° 8.742/93, deficiente era aquele que se encontrava incapacitado para a vida independente e para o trabalho, em razão de doenças ou lesões irreversíveis, podendo ser de natureza hereditária, congênita ou adquirida. Em 2011, ocorreu a publicação da Lei n° 12.470 de 2011, a qual passou a considerar como deficiente o indivíduo com impedimento de longo prazo, ou seja, que produza efeitos pelo prazo mínimo de 2 anos (VERAS, 2013).

Neris (2020, p. 89) afirma que “[...] a incapacidade é vista sobre outros aspectos e não mais somente pela ótica administrativa que considerava pessoa deficiente apenas aquelas que apresentavam um problema aparente, ou meramente físico”. Ou seja, a deficiência passou a ser tratada como um fenômeno complexo

social relacionado com a condição de inserção social do indivíduo no mercado de trabalho.

A importância do assistente social na concessão do BPC se dá através do instrumental técnico-operativo na análise das barreiras e limitações convivas pelas pessoas com deficiência e sua relação com o contexto social em que vivem. A avaliação social no BPC é considerada como uma das atribuições e competências do profissional de Serviço Social no que se refere à realização de pesquisas socioeconômicas com as pessoas para fins de benefícios e serviços sociais em consonância com órgãos administrativos, empresas privadas e demais entidades.

As funções desse profissional no processo de concessão se dão por meio do estudo social, a perícia social, o laudo social e o parecer social, no qual são métodos que podem dar visibilidade, através do seu trabalho, às dinâmicas dos processos sociais que constituem o viver dos sujeitos. Vale ressaltar que o assistente social elabora o laudo socioeconômico, no qual é incorporado ao processo judicial, sendo a base de sentenças que julgam a solicitação de acesso ao BPC, em que são requisitados por juízes para assistentes sociais designados por eles objetivando subsidiar a decisão (POZATTI, 2019). Pozatti (2019, p. 35) corrobora ao afirmar que, no BPC:

O assistente social, que exerce atividade junto a processos judiciais faz uso de instrumental variado, porém são regularmente encontrados no estudo social e na perícia social, subsídios que

comporão a decisão judicial. O perito social, pode ser servidor do Poder Judiciário ou ser nomeado para realizar determinada atividade de perícia, geralmente solicitado aos profissionais que trabalham na mesma jurisdição. Tanto a Justiça Federal como a Estadual, demandam tal atividade, que requer conhecimento específico, cumprimento de prazos e documentação de informações, de acordo aos procedimentos preconizados pelo Conselho Federal de Serviço Social (CFESS). (POZATTI, 2019, p. 35).

Para Silva e Diniz (2012, p. 266) “é necessário avaliar a restrição de participação do corpo com impedimentos na vida social, por isso a urgência de a perícia social realizada por assistentes sociais ter o mesmo espaço de legitimidade que a perícia biomédica”. “O Assistente Social dentro do seu fazer institucional, precisa criar estratégias para as diversas demandas que chegam a sua esfera, como também tendo que responder às requisições institucionais [...]” (CUNHA, 2019, p. 67).

Para Faria, Oliveira e Paiva (2017), a atuação profissional do Assistente Social transcorre todo o processo do BPC- do requerimento ao acompanhamento familiar. Tendo em vista a obrigatoriedade da inscrição no cadastro único para a concessão e manutenção do benefício, fortalecendo, conseqüentemente, o papel do assistente social em todo o processo. Por meio do BPC e da articulação deste benefício com as demais políticas públicas, há a possibilidade de diminuir

as vulnerabilidades sociais e econômicas dos mais pobres, corroborando para a diminuição da disparidade social (NASCIMENTO; AZEVEDO, 2020).

De acordo com Nascimento e Azevedo (2020), o assistente social é orientado para intervir no processo de concessão do BPC de forma cuidadosa, tendo em vista que o contato direto com os postulantes proporciona uma interação importante para todos os envolvidos. Logo, há necessidade do domínio teórico sobre a matéria e o conhecimento da realidade social em que estão inseridos os potenciais usuários. Os autores corroboram ao afirmar que na perícia social, torna-se necessário que o profissional esteja atento às particularidades dos requerentes e do grupo familiar.

#### 4. Considerações finais

A partir deste estudo, verificou-se que o profissional da assistência social possui função de extrema importância na verificação do preenchimento dos requisitos e no processamento do pedido de concessão do BPC, tanto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) quanto o Poder Judiciário. Este profissional está inserido na realidade das pessoas que mais precisam, conhecendo intensamente a realidade na qual estão inseridos os usuários, bem como possuem habilitação técnica para avaliação social, em que fornece informações capazes de influir na via

administrativa e judicial, as decisões pela concessão, ou não, do benefício.

Nesta senda, é notório a importância do profissional assistente social enquanto avaliador da concessão do Benefício de Prestação Continuada – BPC, em que possui uma visão mais humanizada no olhar social sob o benefício. No que se refere ao BPC, compõe a política de assistência social brasileira e é um direito assegurado constitucionalmente. No processo de conquista de direitos, a previsão constitucional modificou e fortaleceu os sentidos da assistência social no Brasil, deslocando-a do âmbito de uma regulação excepcionalmente moral para o de uma vinculação jurídica.

Desta feita, foi evidenciado a indispensabilidade da perícia social na concessão de benefícios assistenciais. Espera-se que o presente artigo corrobore com a literatura científica sobre o Benefício de Prestação Continuada e a importância do assistente social no processo, servindo de base para futuras pesquisas.

#### Referências bibliográficas

ALMEIDA, Kéfrem Abreu Xavier de. **ORIGEM E EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA SEGURIDADE SOCIAL**. Disponível em: <https://www.webartigos.com/artigos/origem-e-evolucao-historica-da-seguridade-social/143271/>. Acesso em: 27 de nov. 2021.

ASSUNÇÃO, Gilberto Hipólito; REIS, Maria Aparecida Alves; DE ABREU, Maiara Caroline Soares. **DISGRAFIA, DISCALCULIA E DISLEXIA: Suas Implicações na Educação Infantil. Linha de Pesquisa: 5ª-Estudos**

**Culturais e Linguagens na Educação**, p. 748, 2016.

**BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 27 de nov. 2021.

**BRASIL. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18742.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18742.htm). Acesso: 27 de nov. 2021.

CARDANO, Mario. Manual de pesquisa qualitativa. A contribuição da teoria da argumentação. Tradução: Elisabeth da Rosa Conill. Petrópolis, Rio de Janeiro: **Vozes**, 2017.

CARMONA, Talita. **A história do Serviço Social.** Disponível em: <https://www.webartigos.com/artigos/a-historia-do-servico-social/44882/>. Acesso: 27 de nov. 2021.

CFESS. **Atribuições privativas do/a assistente social em questão.** Disponível em: <http://www.abepss.org.br/arquivos/anexos/atribuicoes20>. Acesso: 27 de nov. 2021.

CFESS. **Código de Ética Profissional dos Assistentes Sociais.** Disponível em [http://cfess.org.br/arquivos/CEP\\_1993](http://cfess.org.br/arquivos/CEP_1993). Acesso: 27 de nov. 2021.

CFESS. **Orientação Normativa n. 3/2020.** Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/OrientacaoNormat32020.pdf>. Acesso: 27 de nov. 2021.

CFESS. **Resolução n.493, de 21 de agosto de 2006.** Dispõe sobre as condições éticas e técnicas do exercício profissional do Assistente Social e prevê algumas condições mínimas para o exercício da profissão.

CUNHA, Isabelle Silva Paravidino. **O (não) acesso ao benefício de prestação continuada para pessoa com deficiência e o trabalho do assistente social no INSS.** 2019. 89 f. Trabalho

de Conclusão de Curso - Universidade Federal Fluminense, 2019.

FALEIROS, Vicente de Paula. Desafios de cuidar em Serviço Social: uma perspectiva crítica. **Revista Katálysis**, v. 16, p. 83-91, 2013.

FARIA, Deysiane Nascimento Souza; OLIVEIRA, Leticia Lopes; PAIVA, Nayara Aguiar de. **A importância do trabalho do assistente social na operacionalidade do Benefício de Prestação Continuada–BPC.** 2017. 81 f. Trabalho de Conclusão de Curso - Faculdade Doctum de Caratinga, 2017.

GIL, Antonio Carlos et al. **Como elaborar projetos de pesquisa.** São Paulo: Atlas, 2002.

IAMAMOTO, Marilda Villela. 80 anos do Serviço Social no Brasil: a certeza na frente, a história na mão. **Serviço Social & Sociedade**, p. 13-38, 2017.

KÖCHE, José Carlos. **Fundamentos de metodologia científica.** Editora Vozes, 2016.

LEMONS, Felipe Diemer. A questão epistemológica do pesquisador que pesquisa dentro da sua organização. **Anais do Interprogramas Secomunica**, v. 2, 2018.

MACÊDO, Alano do Carmo; OLIVEIRA, Lucia Conde de. Benefício de prestação continuada: perspectivas na avaliação médico-social. **Revista Katálysis**, v. 18, p. 32-40, 2015.

NASCIMENTO, Mônica Melo Gomes; DE AZEVEDO, Daniele Silva. REFLEXÕES SOBRE A ATUAÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL NA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. **Ideias e Inovação-Lato Sensu**, v. 5, n. 3, p. 35, 2020.

NERIS, Lucas Gabriel Duarte. BENEFÍCIO DA PRESTAÇÃO CONTINUADA E A PROBLEMÁTICA DA FLEXIBILIZAÇÃO DO CRITÉRIO OBJETIVO DE RENDA FAMILIAR PER CAPITA: UMA ANÁLISE DA ADPF 662 SOB A ÓTICA DO STF. **Revista Antinomias**, v. 1, n. 1, p. 82-97, 2020.

NETO, João Augusto Máttar. **Metodologia científica na era da informática**. Saraiva Educação SA, 2017.

NETTO, José Paulo. **Capitalismo monopolista e serviço social**. Cortez editora, 2017.

OLIVEIRA, Loraine Lopes; MARTINIÁK, Vera Lúcia. Liberdade, igualdade e democracia: o ideário republicano e a educação das mulheres no início do século XX no Brasil. **Educação & Formação**, v. 3, n. 9, p. 159-176, 2018.

PAULO, Maira Andrade; WAJNMAN, Simone; OLIVEIRA, Ana Maria Camilo Hermeto de. A relação entre renda e composição domiciliar dos idosos no Brasil: um estudo sobre o impacto do recebimento do Benefício de Prestação Continuada. **Revista Brasileira de Estudos de População**, v. 30, p. S25-S43, 2013.

POZATTI, Lisete Maria. **PROCESSOS JUDICIAIS DO BPC/IDOSO**: a contribuição do laudo pericial do assistente social na elaboração da sentença. 2019. 124 f. Dissertação (Políticas Sociais e Serviço Social) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2019.

SANTOS JÚNIOR, Selmo Alves dos. **Previdência social: breve histórico no cenário mundial e sua estrutura e funcionamento no Brasil**. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/59126/previdencia-social-breve-historico-no-cenario-mundial-e-sua-estrutura-e-funcionamento-no-brasil>. Acesso em: 27 de nov. 2021.

SILVA, Alan Teles da. **Os desafios da avaliação social para acesso ao BPC**. 2010. 103 f.

SILVA, Janaína Lima Penalva da; DINIZ, Debora. Mínimo social e igualdade: deficiência, perícia e benefício assistencial na LOAS. **Revista Katálisis**, v. 15, p. 262-269, 2012.

SPOSATI, Aldaíza. Proteção social e seguridade social no Brasil: pautas para o trabalho do

assistente social. **Serviço Social & Sociedade**, p. 652-674, 2013.

TAVEIRA, Márcio Taceli. Evolução das Teorias do Estado de Bem-Estar Social. **Revista Multiface Online**, v. 4, p. 47-52, 2016.

VAITSMAN, Jeni; LOBATO, Lenaura de Vasconcelos Costa. Benefício de Prestação Continuada (BPC) para pessoas com deficiência: barreiras de acesso e lacunas intersetoriais. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 22, p. 3527-3536, 2017.

VERAS, Taliana Rodrigues. **O benefício de prestação continuada da assistência social e o ativismo judicial**: a relativização dos requisitos de concessão. 2013. 58 f. Trabalho de Conclusão de Curso - Universidade Federal do Ceará, 2013.

VRECHE, Caio César Gomes; MACIEL, Lucas Pires. Seguridade social no Brasil: um panorama histórico e aspectos introdutórios ao Direito Previdenciário Brasileiro. **ETIC-ENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA-ISSN 21-76-8498**, v. 16, n. 16, 2020.